

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Isabela Santana" <isabela.santana@copergas.com.br>
Para: "audienciapublica03-COPERGAS@arpe.pe.gov.br" <audienciapublica03-COPERGAS@arpe.pe.gov.br>
"Diretores Copergás" <DiretoresCopergas@copergas.com.br>, "Renan Alex Bezerra"
Com Cópia: <renan.bezerra@copergas.com.br>, "Fábio Morgado" <fabio.morgado@copergas.com.br>, "Evellyn Maria Gomes" <evellyn.gomes@copergas.com.br>
Data: 25/07/2019 13:52
Assunto: Copergás: Contribuições acerca da Nota Técnica ARPE DEFCTEEF nº 072019 e outros documentos associados ao Processo ARPE nº 7200303-62019.
Anexos: image001.png (17 KB)
Contribuições da COPERGÁS para a Nota Técnica ARPE DEFCTEEF nº 072019.pdf (2.9 MB)

Prezados Srs.,

A Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, em respeito ao prazo determinado pelo critérios que regem a Audiência Pública nº 03/2019, em especial, sobre as contribuições acerca do tema “Revisão da Margem de Distribuição de 2019”, onde segundo a ARPE, poderão ser encaminhadas eletronicamente até às 18h30 do dia da Audiência, ou seja, 25/07/2019, para o endereço audienciapublica03-COPERGAS@arpe.pe.gov.br vem por meio do presente, encaminhar através do anexo suas considerações.

Cordialmente

Isabela Santana

Gerente Financeiro

GFIN - Gerência Financeira

Companhia Pernambucana de Gás

Fone: (81) 3464-7634 | (81) 99189-6300

E-mail: isabela.santana@copergas.com.br

Site: www.copergas.com.br

Recife, 25 de julho de 2019.
CT. COPERGÁS/PRE 079/2019

7201143-0/2019
PROTÓCOLO ARPE

À ARPE – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO
Dr. SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Diretor Presidente

RECEBIDO EM 25/07/19

HORA: 15:00

SINATURA: 

C.c Dr. FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

Assunto: Nota Técnica ARPE DEF/CTEEF n º 07/2019 e outros documentos associados ao Processo ARPE nº 7200303-6/2019.

Prezado Senhor,

Em 23/07/2019, a Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE publicou a Nota Técnica ARPE DEF/CTEEF n º 07/2019 com o objetivo de registrar as análises realizadas por esta agência no âmbito da Revisão Tarifária Ordinária da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, cuja abordagem se dará no próximo dia 25/07/2019, às 14h30, através da Audiência Pública nº 03/2019, na modalidade presencial, no Auditório da FIEPE.

O Evento irá propiciar aos participantes a apresentação de contribuições acerca do tema “Revisão da Margem de Distribuição de 2019”. Segundo a ARPE, tais contribuições deverão ser encaminhadas eletronicamente até às 18h30 do dia da Audiência, ou seja, 25/07/2019, para o endereço COPERGAS@arpe.pe.gov.br.

Registra-se que as análises realizadas pela Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS para proposição da margem bruta de distribuição para o exercício de 2019, que foram criteriosamente retratadas na Nota Técnica da Copergás Nº 01/2019 e seus anexos, cumpriu o estabelecido no Item 1 da Cláusula Décima Quarta, 14.1, observados os regimentos do ANEXO I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o item 6 do referido Anexo I.

Apesar da ARPE entender e mencionar em sua NT DEF/CTEEF n º 07/2019, particularmente na página 14/23, que existem alguns pontos discordantes entre ARPE e COPERGÁS considerando a “realidade atual”, no que tange os parâmetros a serem seguidos para fins de cálculo regulatório, a Agência externa de forma clara que todos, ora estabelecidos, são e estão vigentes.

“Destacam-se, a seguir, os pontos mais discordantes da realidade atual, mas que permanecem válidos para o cálculo tarifário





[...]

VI - distribuição de gás canalizado.

[...]

§ 1º A atividade reguladora da ARPEx deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

Art. 3º Compete à ARPEx a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujetos a delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convencional ou contratual.

Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPEx.

Abaixo ressaltamos as Leis Estaduais nº 12.524 e Lei Estadual nº 15.900 (Lei do Gás):

„Assim, compete à ARPEx, em atendimento aos seus objetivos institucionais, indicar, após 26 anos da assinatura do Contrato de Concessão com a Copergás, a adequação de mudanças.” (grifo nosso)

No entendimento da COPERGAS, que a „moderização e adequação determina o Contrato de Concessão. regulamentam não exprimem de forma clara a possibilidade de adequação que atendimento de seus objetivos institucionais. Visto que as Leis Estaduais que a competência da Agência de Regulação, a adequação do instrumento vigente, para contratar com a Concessária a ARPEx, enquanto que a adequação a determina o Contrato de Concessão.

Outro ponto que também merece destaque se refere tao somente a afirmar que a ARPEx, em sua página 15/23 da NT DEF/CTEF nº 07/2019 quanto à necessidade de moderização e adequação do Contrato de Concessão com a Copergás, de segundo a ARPEx, para fazer jus ao contexto atual do serviço de gás natural.

(grifo e sublinhado nosso)

no Contrato de Concessão da Copergás.”



www.copergas.com.br

Tel. (81) 3464.7400

Boa Viagem, CEP: 51011-000 Recife PE.

Av. Conselheiro Aguiar, 1748.

Empresarial Itaú Brasil Renda

Av. Conselheiro Aguiar, 1748.

Empresarial Itaú Brasil Renda

ANEXO I

Contribuições da COPERGÁS considerando a análise realizada na NT ARPE DEF/CTEEF n º 07/2019

A Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, através desse regista os pontos a serem reincluídos no cálculo da margem, conforme determinado em Contrato de Concessão:

A ARPE cita em seu item 5 (página 14/23) os pontos mais discordantes, a saber:

- a) Inserção no Custo de Capital de parcela referente ao Imposto de Renda e outros impostos associados a resultados;
- b) Remuneração de 20% dos custos operacionais, atualmente visualizada como um evidente desestímulo à eficiência dos gastos da Concessionária;
- c) Depreciação linear de 10% ao ano, muito acelerada frente à duração efetiva dos bens; e
- d) Utilização de 80% da previsão do Volume Anual de Vendas na fórmula do cálculo tarifário, o que onera em 25% a tarifa média ($R\$/m^3$) prospectada. Vale destacar que tal consideração não reflete o real impacto sobre a tarifa média e, sim sobre a margem média proposta para o mercado não termoelétrico.

Registra-se que o Orçamento Empresarial da COPERGÁS foi aprovado pelo Conselho de Administração e, conforme Contrato de Concessão, anexo I, item 4, “o cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo, segundo o orçamento anual”. É importante ressaltar que as diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais, serão compensados para mais ou para menos, como Ajustes na próxima revisão tarifária, conforme também estabelecido em Contrato de Concessão, anexo I, item 8.4.

CUSTO DE CAPITAL

A ARPE no Item 5.1, que trata de **Custo de Capital**, alegando prudência e modicidade tarifária além de aplicar uma redução de 30% nos investimento, ajustou a parcela de depreciação.

A COPERGÁS: A COPERGÁS discorda do entendimento e posicionamento da ARPE em reduzir 30% o orçamento de investimento utilizado no pleito de revisão tarifária, bem como o recalcular dos Impostos sobre Resultado (Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) que compõe a fórmula do Custo de Capital cuja ação reflete em diversos ajustes impactando diretamente no resultado da Companhia.



A seguir detalhamos os itens questionados pela ARFE relativos ao Custo Operacional:

ressaltamos que para a definição e aprovação das despesas, a COPERGAs com o intuito de otimizar e apreliagar a aplicação dos recursos visando a redução de custeio utilizando metodologia do Organismo Base Zero - OZ, atende todos aos requerimentos e indicadores de qualidade e de eficiência exigidos pela ARP na Resolução 004/2006.

A COPERGAS realizou o cálculo do Custo Operacional sensibilizando todas as despesas previstas e seguindo o Contrato de Concessão, em especial o Item 6 do Anexo I, cujos critérios, no entendimento da ARPE, permanecem válidos para o cálculo tarifário.

nº 01/2019

Realocação e auxílio de despesas. O item Estagiário / Menor Aprendiz foi ajustado e relocalizado do Custo de Pessoal para Serviço Contratado. Apesar dessa realocação não realizada pela ARPÉ não interfeir no total do Custo Operacional a ser considerado no cálculo da margem regulatória, a COPERGAS discorda de tal posicionamento, visto que diverge do Contrato de Concessão, base para elaboração da nota técnica

nº 01/2019.

Realocação de despesas: Formam realocadas para o Custo de Pessoal, os valores que estavam compondo itens Despesas Gerais (Seguro de Vida em Grupo, Conselho Fiscal) e Serviços Contratados (Assistência Médica e Social, Transporte, Vale Refeição e Alimentação, Assistência Odontológica). Apesar dessa realocação não interferiu no total do Custo Operacional a ser considerado no cálculo da margem regulatória, a COPERGAs discorreu de tal posicionamento, visto que diverge do Contrato de Concessão, base para elaboração da nota técnica.

Aljuste de despesas: Previdência Privada, Conselho de Administração, Aluguel de imóveis, Seguro, Passagens Aéreas, Comunicação e Marketing, Comunitário de Veículos, Eventos Institucionais, Conservação e Limpeza, Suprimento de Informações, Assessoria Jurídica, Inventário Físico / Contábil, Conservação de Usuários, Manutenções Civil e Mecânica, Aluguel de Veículos e de Sistemas de Informática, materiais para Conversão de Usuários e de Material de Operação e Manutenção / Sobrecessão, Licenças e Taxas da RDGN e com Sindicato e Associações de Classe.

Exclusão de despesas. Participação dos Resultados, Reembolso de Colaboradores Cedidos, Gestão de Natal, Programa Bem Estar, Taxes, Assinaturas de Periodicos, Patrocínio, Negociação ACT, Qualidade de Vida no Trabalho / Integragão Equipe, Consultoria Imóveis, Gerenciamento de Resíduo e Material de Divulgação.

A ARP no item 5.2, que trata de Custo Operacional, alegando ter realizado uma análise detalhada, segundo as instruções do Anexo I do Contrato de Concessão, analise esta que resultou em uma “organização”, cujas agções por parte da agência foram: exclusões, realocações e ajustes, as quais a COPERGAS discorda dos seguintes pontos:

CUSTO OPERACIONAL

A alocação considerada pela COPERGÁS na nota técnica nº 01/2019 baseou-se nos critérios definidos no Contrato de Concessão, cláusula 14, e essa realocação realizada pela ARPE não impacta o total do Custo Operacional.

A ARPE:

- c) Serviço Contratado – Foram excluídos os valores apresentados como Qualidade de Vida no Trabalho / Integração Equipe, Negociação ACT, Consultoria Imóveis e Gerenciamento de Resíduo.

COPERGÁS: não concorda com a exclusão dos itens:

- Negociação ACT: despesas com serviços de consultoria para mediação, proposta e consulta a negociação do Acordo Coletivo de Trabalho. De acordo com o Contrato de Concessão, anexo I, item 6.1.3, serviços de assessoria jurídica devem ser considerados no cálculo de margem regulatória, não devendo ser excluídas.
- Qualidade de Vida no Trabalho / Integração Equipe: despesas relacionadas às ações de melhoria do clima organizacional através de atividades de integração de equipe e qualidade de vida no trabalho.
- Consultoria Imóveis: despesas de consultoria responsável por avaliar a adequação dos preços de aluguel e soluções de regularização de imóveis.
- Gerenciamento de Resíduo: despesas com contratação de serviço de tratamento e descarte de resíduos (pilha, madeira, papel, etc.) de forma sustentável. Tal item é necessário para obtenção da certificação na ISO 14001, que tem a sustentabilidade como princípio de gestão.

De acordo com o Contrato de Concessão, anexo I, item 6.1.3, serviços diversos, como Qualidade de Vida no Trabalho, Consultoria de Imóveis e Gerenciamento de Resíduos devem ser consideradas no cálculo de margem regulatória, não devendo ser excluídas.

A ARPE:

- c) Serviço Contratado - Foram ajustados os valores de Conservação e Limpeza, Suporte e Tecnologia da Informação, Assessoria Jurídica, Inventário Físico / Contábil, Conversão de Usuários, Manutenções Civil e Mecânica, Aluguel de Veículos e de Sistemas de Informática.

COPERGÁS: não concorda com os ajustes e não entende como foram efetuados:

- Conservação e Limpeza: despesas com a conservação e a limpeza das instalações da sede e filiais, além de unidades de apoio administrativo, alugadas ou próprias. De acordo com o Contrato de Concessão, anexo I, item 6.1.3, serviços diversos, como limpeza e manutenção de equipamentos de escritório, devem ser considerados no cálculo de margem regulatória.
- Supporte e Tecnologia da Informação: despesas com serviços de informática (serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de informações, de sistemas corporativos e sistemas legados, de sistemas de comunicação em geral e outros de natureza similar), além do serviço de atendimento de suporte aos colaboradores da Companhia. De acordo com o Contrato de Concessão, anexo I, item 6.1.3, despesas relacionadas a serviço de computação devem ser consideradas no cálculo de



 Diretoria Executiva.

1.722 de 30 de agosto de 2011 e são valores estabelecidos e aprovados em Reunião da Estagiário / Menor Aprendiz: despesas baseadas em quantitativo definido na Portaria SAD

como por dual razão foram reajustados:

A COPERGAS: Não concorda com os ajustes e não entende como foram efetuados, assim

custo de Pessoal para Serviço Contratado.

c) Serviço Contratado – O item Estagiário / Menor Aprendiz foi ajustado e reajustado do

ARPE:

Events Institucionais: Despesas com eventos realizados pela Companhia.
compreende a frota de carros da Companhia.
Combustível de Veículos: Despesas com combustíveis utilizados nos veículos que

calculo de margem regulatória, portanto não devendo ser excluídas.
exemplo de Combustível de Veículos e Events Institucionais, devem ser consideradas no
Contrato de Concessão, no Subitem 6.1.2 do Anexo I, preve outras despesas gerais,

considerados no cálculo de margem regulatória.
Concessão, no Subitem 6.1.2 do Anexo I, gastos com comunicação devem ser
midia, marketing institucional e de produtos. De acordo com o Contrato de
despesas com prestágio de serviços de publicidade, propaganda, criação, arte,
marketing, voltados para a divulgação institucional e de produto, bem como as
comunicação e Marketing: Despesas com serviços e produtos de comunicação e
margem regulatória.

Passagens Áreas: Despesas com passagens áreas e rodoviárias em
de viagens a serviço da Companhia e devem ser consideradas no cálculo de
com o Contrato de Concessão, no Subitem 6.1.2 do Anexo I, despesas decorrentes
deslocamentos de viagens a serviço, exceto nos casos de treinamento. De acordo
Passagens Áreas: Despesas com passagens áreas e rodoviárias em
devem ser consideradas no cálculo de margem regulatória.

Seguro: Despesas com seguro patrimonial das instalações administrativas, de D&O
dos Administradores e outros necessários a administração da empresa (Lei
13.303/2000, art 17, § 1º; Estatuto Social da COPERGAS, Art. 6º, Parágrafo 6º). De
acordo com o Contrato de Concessão, no Subitem 6.1.2 do Anexo I, são despesas
decorrentes de prejuízo de seguro ou credito as Companhias Seguradoras e
devem ser consideradas no cálculo de margem regulatória.

Auguie de imóveis: Despesas com aluguel, em particular do edifício sede,
almoxarifado e outros que vêm a ser alugados por necessidade da Companhia,
incluindo todos as taxas e despesas decorrentes do referido aluguel (ex: IPTU,
condomínio, taxa de limpeza urbana, etc.), são devidamente amparadas pelo
Contrato de Concessão, no Subitem 6.1.2 do Anexo I, as quais decorrem de locação,
inclusive taxas condonárias e arrendamentos de imóveis, e, portanto devem ser
consideradas no cálculo de margem regulatória.

margem regulatória. Essas despesas também refletem o que está disposto na lei 13.853/19, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

- Sistemas de Informática: despesas decorrentes de licença de utilização de sistemas de informática. De acordo com o Contrato de Concessão, anexo I, item 6.1.3, despesas relacionadas a serviço de computação devem ser consideradas no cálculo de margem regulatória.
- Assessoria Jurídica: despesas com serviços de consultoria prestados por pessoa física ou jurídica. De acordo com o Contrato de Concessão, anexo I, item 6.1.3, despesas relacionadas à Assessoria Jurídica devem ser consideradas no cálculo de margem regulatória.
- Inventário Físico / Contábil: despesas para consultorias contábeis, inventários e ativo da Companhia. De acordo com o Contrato de Concessão, anexo I, item 6.1.3, serviços de assessoria contábil devem ser considerados no cálculo de margem regulatória.
- Manutenções Civil e Mecânica: custos com serviços de terceiros na conservação de pista e manutenção (civil e mecânica) da rede de gás natural, alinhados com a política de terceirização da Companhia. De acordo com o Contrato de Concessão, anexo I, item 6.1.3, serviços de manutenção da rede devem ser considerados no cálculo de margem regulatória (Resolução ARPE 004/2006).
- Aluguel de Veículos: aluguel correspondente ao número de veículos que compõe o pool para uso em serviço da COPERGÁS, além de demanda de movimentação de material com contratação de frete. De acordo com o Contrato de Concessão, anexo I, item 6.1.3, serviços diversos devem ser considerados no cálculo de margem regulatória.
- Conversão de Usuários: despesas associadas ao serviço de adequação de ambientes e conversão de equipamentos para utilização de gás natural conforme normas internas, política de atuação nos segmentos residencial/comercial e diretrizes comerciais para o segmento veicular. De acordo com o Contrato de Concessão, anexo I, item 6.1.3, serviços diversos, no qual essa despesa se enquadra, devem ser considerados no cálculo de margem regulatória.

A ARPE:

- d) Material – Foi excluído o valor para Material de Divulgação e ajustados os itens referentes a Materiais para Conversão de Usuários e Materiais de Operação e Manutenção / Sobressalente.

COPERGÁS: não concorda com a exclusão dos itens:

- Material de Divulgação: despesas com material de publicidade e propaganda para o marketing institucional ou de produtos.

COPERGÁS não concorda com os ajustes e não entende como foram efetuados:

- Materiais para Conversão de Usuários: despesas associadas a materiais para adequação de ambientes e conversão de equipamentos para utilização de gás natural.





tarifária, conforme também estabelecido em Contrato de Concessão, anexo I, item 8.4. reais, serão compensados para mais ou para menos, como Ajustes na proxima revisão organizacional anual". As diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos concessão, realizados ou a reajustar ao longo do ano de referência para cálculo, segundo o remunerado e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da Companhia foi estruturados na availiação prospectiva dos custos dos serviços, na A COPERGAS: Ratificamos e reiteramos que todo estudo e análise realizado pela

afetando diretamente na remuneração do investimento da Companhia. Além de aplicar uma redução de 30% nos investimentos, ajustou a parcela de depreciação, A ARP no item 5.3, que trata da Depreciação, alegando prudência e modicidade tarifária

DEPRECIAÇÃO

De acordo com o Contrato de Concessão, anexo I, item 6.1.5, Despesas Tributárias registram o valor dos impostos, taxas e contribuições de responsabilidade da Companhia, de modo que as despesas citadas acima se enquadram nessa classificação e devem ser considerados no cálculo de margem regulatória.

De acordo com o Contrato de Concessão, anexo I, item 6.1.5, Despesas Tributárias (ABEGAS, sindicato patronal, conselhos regionais de classes e outros sindicatos e associações).

▷ Sindicato e Associações de Classe: despesas com autoridades e órgãos de classe

e direito de passagem para RDGN, como DNIT e DER.

▷ Licenças e Taxas da RDGN: taxas e licenças de operação e uso de faixa de domínio

COPERGAS não concorda com os ajustes e não entende como foram efetuados:

com Sindicato e Associações de Classe.

▷) Despesas Tributárias - Foi ajustada a despesa com Licenças e Taxas da RDGN e

A ARP:

De acordo com o Contrato de Concessão, anexo I, item 6.1.4, materiais de Divulgação, materiais para Conversão de Usuários e Materiais de Operação e Manutenção / Sobresselente, enquadram-se no item Material, e, logo, devem ser considerados no cálculo de margem regulatória.

▷ Materiais de Operação e Manutenção / Sobresselente: despesas com materiais

sobre selentes para os ativos da rede de distribuição, objetivando manter os ativos em plena capacidade de utilização.

De acordo com o Contrato de Concessão, anexo I, item 6.1.4, Materiais de Divulgação,